



RESOLUÇÃO CoAd Nº 096 de 20 de dezembro de 2017.

*Regulamenta a execução orçamentária no âmbito da
Fundação Universidade Federal de São Carlos.*

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em sua Reunião Extraordinária, ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os procedimentos para a execução orçamentária com vistas à descentralização da execução orçamentária definida pela Resolução CoAd nº 095/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, que estabelece normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Município e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução orçamentária da UFSCar frente a sistemática de liberação de cotas orçamentárias e aplicação de contingenciamentos definida pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança dos processos de distribuição e execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o nível de transparência orçamentária, de modo a permitir o pleno exercício do controle social por parte da comunidade universitária e órgãos de fiscalização e controle.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins desta resolução, conforme legislação vigente, empenho é definido como ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, sendo classificados em:

I - **Ordinário**: tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

II - **Estimativo**: empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes, dentre outros;

III - **Global:** empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

Parágrafo Único. O empenho poderá ser reforçado quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada e, caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Ele será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Art. 2º. – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo ser empenhados em cada exercício financeiro apenas despesas contraídas naquele ano civil ou em exercícios anteriores.

Art. 3º. – A disponibilidade orçamentária de cada Unidade Gestora Executora (UGE) será definida anualmente através de resolução do Conselho Universitário, que fixará os limites orçamentários para cada unidade.

Art. 4º. – Compete à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) elaborar proposta de orçamento, respeitando as seguintes diretrizes:

I - O orçamento deve ser baseado na Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada pelo Congresso Nacional;

II - Na proposta orçamentária deve haver o destacamento de valores com destinação específica definida na LOA;

III - Deve haver provisionamento para o custeio das despesas com a infraestrutura, materiais e serviços relacionados às áreas e estruturas de uso comum da UFSCar;

IV - Deve ser previsto fundo de reserva para atender às despesas emergenciais não previstas no orçamento ordinário.

Art. 5º. – Caso o Congresso Nacional não aprove a LOA em tempo hábil para a confecção e aprovação da distribuição do orçamento no âmbito da UFSCar, ficam as UGEs autorizadas a executarem 1/12 do orçamento aprovado no ano anterior.

Art. 6º. – Compete à ProAd realizar a liberação das cotas orçamentárias para as UGE, conforme a UFSCar as receba do Tesouro Nacional.

§ 1º: Em caso de restrição na liberação de cotas orçamentárias a ProAd aplicará a mesma política para a liberação de cotas para as UGEs.

§ 2º: Despesas relacionadas à assistência estudantil, ao pagamento de empresas terceirizadas de locação de mão de obra e aos serviços essenciais terão precedência na alocação das cotas orçamentárias.

Art. 7º. – O calendário geral para execução orçamentária no âmbito da UFSCar será definido anualmente pela ProAd.

Parágrafo Único: Cada UGE poderá definir calendário específico para a sua execução orçamentária, em consonância com o calendário geral.

Art. 8º. – Dotações orçamentárias não utilizadas pelas UGE ao fim do calendário de execução orçamentária definido pela ProAd poderão ser alocadas pela Reitoria para o pagamento de despesas de infraestrutura e custeio das áreas comuns e administrativas da universidade.

Art. 9º. – Compete às UGEs a emissão de empenhos.

§ 1º: É vedada a emissão de empenho sem a prévia existência de documento que comprove o compromisso com a execução da despesa, como por exemplo, a realização de um pregão eletrônico ou instrução de processo de dispensa de licitação.

§ 2º: A liquidação dos empenhos ordinários deverá ocorrer em um prazo de até 60 dias após sua emissão, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 3º: Fica a ProAd autorizada a anular unilateralmente, total, ou parcialmente, empenhos não liquidados no prazo regular.

§ 4º: A emissão de empenho está condicionada à existência de dotação orçamentária na UGE.

Art. 10 – A emissão de empenhos globais e estimativos deve respeitar as seguintes diretrizes:

I - Empenhos relacionados a contratos devem estar atrelados ao cronograma físico-financeiro;

II O saldo disponível dos empenhos deve ser acompanhado mensalmente pela ProAd;

III - Caso seja detectado um descompasso na execução físico-financeira dos contratos a ProAd poderá promover um ajuste nos saldos de empenho de modo a manter empenhados apenas valores com uma perspectiva concreta de execução;

IV - Ao fim do exercício financeiro os saldos de empenhos não liquidados e que não se refiram a despesas do ano corrente já contratadas devem ser anulados.

Art. 11 – Cada UGE é responsável pelo gerenciamento de sua dotação orçamentária, sendo vedada a utilização de emissão de empenhos para controle de distribuição orçamentária interna.

Art. 12 – Para efeito de execução orçamentária compete aos gestores dos contratos manterem as planilhas dos cronogramas físico-financeiro dos contratos atualizadas conforme diretrizes definidas pela ProAd.

§ 1º: O gerenciamento dos valores empenhados em contratos será realizado pela ProAd com base nos cronogramas físico-financeiro dos contratos.

§ 2º: Em caso de contingenciamentos orçamentários os gestores de contratos serão informados pela ProAd acerca de eventuais necessidades de supressões contratuais.

Art. 13 – Compete à ProAd acompanhar e supervisionar a execução orçamentária das UGE.

§ 1º: Nos casos em que forem detectadas inconformidades na execução orçamentária a ProAd deverá emitir notificação para que o gestor da unidade tome as medidas necessárias para sanar o problema.

§ 2º: Em casos de omissão do gestor da unidade fica a ProAd autorizada a tomar as medidas necessárias para o saneamento do problema detectado.

Art. 14 – Eventuais aberturas de créditos orçamentários suplementares, oriundos de receitas não recorrentes, emendas parlamentares ou descentralizações de outros órgãos serão alocadas às UGEs pela Reitoria, conforme a natureza e destinação da receita.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, reading "Wanda Hoffmann". The signature is stylized and written in a cursive script.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Administração